



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Considerando que é função precípua do Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal;

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e transparência que regem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que os Conselhos Municipais são instrumentos fundamentais de participação popular, deliberação e controle social das políticas públicas, essenciais para a gestão democrática da cidade, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana;

Considerando que o Plano Diretor Municipal de Pirassununga (Lei Complementar nº 181, de 16 de fevereiro de 2022) é a lei que concretiza e detalha no âmbito local os princípios do Estatuto da Cidade;

Considerando que a referida Lei Complementar nº 181/2022, em seu Artigo 196, institui o Conselho da Cidade (CONCID) como "órgão deliberativo matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização", e que o Art. 13 já vincula sua atuação à elaboração e revisão de leis complementares do Plano Diretor;

Considerando ainda as atribuições detalhadas no § 2º do Artigo 196 da Lei Complementar nº 181/2022, que incluem o acompanhamento da implementação das normas do Plano Diretor, a elaboração de seu regimento interno, e a análise e deliberação sobre projetos urbanísticos, como o parcelamento do solo;

Considerando que a análise e aprovação de loteamentos são processos cruciais para o desenvolvimento urbano e que, conforme a legislação municipal, exigem a supervisão de instâncias participativas como o CONCID (Conselho da Cidade);

Considerando questionamentos apresentados a esta Casa Legislativa acerca da efetiva atuação e regularidade do CONCID (Conselho da Cidade), conforme as disposições da Lei Complementar nº 181/2022.

Diante dessas considerações, solicitamos ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informação.

A) O CONCID (Conselho da Cidade), instituído pelo Artigo 196 da Lei Complementar nº 181/2022, está atuando em pleno funcionamento? Em caso positivo, informar a data exata em que iniciou suas atividades e se houve alguma reativação posterior.

B) Houve publicação na imprensa oficial ou em outro meio de comunicação da convocação da sociedade civil para a formação ou constituição inicial do CONCID (Conselho da Cidade) ou para a eleição/indicação de seus membros, conforme previsto na Lei Complementar nº 181/2022? Se houve, informar a data da publicação e encaminhar cópia do edital ou da publicação realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



C) Encaminhar cópia da ata da reunião de instituição ou da primeira reunião que formalizou o início das atividades do CONCID (Conselho da Cidade) e ainda se houve reativação o encaminhamento desta ata da reunião de reativação

D) Encaminhar cópia da ata da reunião de posse da atual diretoria e/ou dos conselheiros nomeados do CONCID (Conselho da Cidade).

E) Encaminhar cópia integral de todo o processo de eleição e/ou indicação dos atuais membros do CONCID (Conselho da Cidade), incluindo: edital de convocação, relação de inscritos e ata da eleição, garantindo a lisura e representatividade do processo, conforme a composição prevista no § 3º do Artigo 196 da Lei Complementar nº 181/2022.

F) O regimento interno do CONCID (Conselho da Cidade), cuja elaboração é atribuição do conselho conforme o Art. 196, § 2º, II, da Lei Complementar nº 181/2022, foi devidamente elaborado e aprovado? Em caso positivo, solicitamos o encaminhamento de cópia integral e atualizada deste documento, fundamental para a transparência de suas deliberações.

G) Detalhar o processo de análise e deliberação de projetos de parcelamento do solo (loteamentos) e outras matérias urbanísticas pelo CONCID (Conselho da Cidade), conforme as atribuições estabelecidas no § 2º do Artigo 196 da Lei Complementar nº 181/2022, com foco na garantia dos princípios do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor.

H) Solicitamos o encaminhamento de cópia integral de quaisquer leis, decretos ou regulamentos municipais complementares à Lei Complementar nº 181/2022 que detalhem o funcionamento do CONCID (Conselho da Cidade) e suas atribuições na área urbanística, caso existam.

I) Prestar outras informações a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FG096664S8W30APF>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FG09-6664-S8W3-0APF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Pedido de Informação Nº 31/2026 - PROTOCOLO: 959/2026 - 26/02/2026 - 13:11 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: FG09-6664-S8W3-0APF